

REGIMENTO ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DOS CURSOS E REQUISITOS DE CONCLUSÃO

Art. 1º. Os cursos, programas e projetos especiais do Centro serão estruturados e ministrados nas modalidades presencial e ou à distância (EAD), de acordo com a legislação vigente e chancelas ministeriais específicas.

Art. 2º. Os currículos dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* serão estruturados em componentes curriculares, que devem ser agrupadas em períodos acadêmicos, correspondentes a conjuntos de competências exigidas ao perfil de egressos, respeitando-se as diretrizes curriculares de cada área de formação.

Art. 3º. Como forma de viabilizar a flexibilidade dos percursos formativos, os currículos dos cursos de graduação deverão considerar as seguintes estratégias pedagógicas:

- I. Deverão ser utilizadas metodologias de ensino-aprendizagem que focalizem o estudante como elemento ativo no processo;
- II. Poderá haver aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outro curso;
- III. Poderão ser aproveitados conhecimentos e habilidades adquiridos no trabalho, por meios informais e formais, que deverão ser aferidos e reconhecidos mediante avaliação, visando ao prosseguimento de estudos;
- IV. Poderá haver aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em cursos superiores realizados no exterior, desde que a instituição seja reconhecida pelo país onde se encontra instalada.

Art. 4º. Programas de aprendizagem baseados em projeto, desafios, competições, jogos e outras experiências de integração com a sociedade, de forma presencial ou à distância, poderão ser implantados em cursos de graduação, desde que previstos no projeto pedagógico do curso.

Art. 5º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, quando aplicável, para elaboração de trabalho de conclusão de curso.

§ 1º. O curso será considerado concluído após a aprovação do aluno em todos os componentes curriculares, conforme previsto no Projeto Pedagógico, e da aceitação do seu Trabalho de Conclusão de Curso, quando aplicável.

§ 2º. A conclusão do curso confere aos egressos o Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 6º. Toda solicitação de autorização de novo curso de graduação, extinção ou alteração do número de vagas deverá tramitar conforme estabelecido em regulamento próprio.

Art. 7º. São requisitos para conclusão dos cursos de graduação:

- I. Conclusão com aproveitamento satisfatório de todos os componentes curriculares previstos na matriz do curso;
- II. Realização e integralização de estágio obrigatório conforme regulamento específico;
- III. Aprovação na atividade acadêmica de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), Projeto Final de Curso (PFC) ou Trabalho Final de Graduação (TFG), conforme requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Realização e integralização de atividades complementares conforme regulamento específico;
- V. Estar quite com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), conforme regulamentação vigente.

Art. 8º. Os cursos de graduação e de pós-graduação poderão ter regime de operação semestral, trimestral ou quadrimestral, de acordo com seu projeto pedagógico.

Parágrafo único: regimes especiais de operação de cursos e programas devem ser submetidos à análise e aprovação do Consepe.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I

Dos procedimentos

Art. 9º. Entende-se como aluno matriculado aquele que tenha realizado nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico a pré-matrícula acadêmica (reserva dos componentes curriculares a serem cursados) seguida da matrícula financeira (pagamento das taxas previstas em contrato).

Art. 10. O estudante, ou seu procurador legalmente constituído, efetuará sua matrícula ou renovação de matrícula no local e período previamente definidos no edital ou em comunicado específicos, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1º. Os procedimentos de renovação de matrícula para os cursos de graduação devem ser realizados integralmente em meio eletrônico pelo aluno, conforme Art. 9º.

§ 2º. No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em edital ou outros que comprovem os requisitos para ingresso no curso escolhido.

§ 3º. A matrícula para os cursos de extensão será simplificada e não exigirá comprovação documental de requisitos, bastando a aceitação pelo interessando das condições de acesso ao curso.

Art. 11. As matrículas serão feitas pelo aluno em processo informatizado, por curso, sob a supervisão da pró-reitoria competente e com observância dos prazos fixados no Calendário Acadêmico, observando-se a existência de vagas nas disciplinas, a compatibilidade de horários, o regime de pré-requisitos e de correquisitos.

Parágrafo Único. A fixação de pré e correquisitos será feita pelo Colegiado do Curso, atendidas as disposições gerais baixadas pelo Consepe, na espécie.

Seção II

Do Trancamento, Reabertura e Cancelamento de Matrícula

Art. 12. Os discentes matriculados nos cursos de graduação poderão solicitar o trancamento de suas matrículas a qualquer momento.

Art. 13. Os discentes matriculados nos cursos de graduação poderão solicitar o cancelamento de componentes curriculares até a data limite prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 14. A solicitação de trancamento de matrícula ou cancelamento de disciplina deverá ser feita por meio eletrônico no Portal do Aluno, devidamente justificado e instruído da documentação necessária.

§ 1º. O discente deverá apresentar no ato de solicitação de trancamento o Nada Consta da Biblioteca.

§ 2º. A solicitação de renovação do trancamento de matrícula em cursos de graduação deverá ser feita a cada novo período letivo, pelo prazo de até dois anos ou limite de 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não, o que ocorrer primeiro, respeitado o prazo máximo definido para integralização do curso.

Art. 15. Estando a matrícula trancada, será assegurado ao discente o direito a reabertura de matrícula, desde que requerida no período previsto no Calendário Acadêmico, estando sujeita, ainda, à oferta do curso, disponibilidade de vagas e às adaptações curriculares necessárias, mediante homologação pelo Colegiado do Curso.

Art. 16. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:

- I - a pedido do discente, mediante requerimento próprio;
- II - em razão de motivos disciplinares, conforme regulamento próprio; e
- III - concluído o prazo máximo de integralização do curso.

Art. 17. Não será aceito o trancamento parcial ou total em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 18. Caso haja necessidade e seja do interesse da Instituição, poderá ser feita junção de turmas e turno dos cursos superiores, desde que mantida a modalidade de ensino e não se constitua em prejuízo à formação do discente.

Art. 19. Nos cursos presenciais e nas aulas presenciais de cursos à distância a hora-aula equivale a 50 min para a graduação, e 60 min para a pós-graduação.

Parágrafo único. A fim de cumprir a carga horária plena dos componentes curriculares de 50 min, devem ser respeitados os seguintes quantitativos de aulas por período acadêmico:

- I - Disciplinas com carga horária de 15 h – 18 aulas;
- II - Disciplinas com carga horária de 30 h – 36 aulas;
- III - Disciplinas com carga horária de 60 h – 72 aulas;
- IV - Disciplinas com carga horária de 90 h – 108 aulas.
- V - Disciplinas com carga horária de 120h – 144 aulas

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA

Art. 20. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas dos cursos presenciais é obrigatória e permitida apenas aos matriculados, assim como a frequência às aulas e atividades acadêmicas presenciais de cursos à distância, conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 21. A frequência mínima obrigatória para aprovação do discente em cursos presenciais é de 75% da carga horária total do componente curricular em cada período letivo considerado.

§ 1º. É vedado o abono de faltas, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º. Não haverá reposição de aulas presenciais, exceto para repor e integralizar carga horária não cumprida por situações adversas ou impedimento justificado.

§ 3º. É permitida a reposição de aulas e outras atividades acadêmicas por meio de métodos à distância e ou estudos dirigidos específicos para o componente curricular, respeitando-se a legislação vigente.

§ 4º. O discente reprovado por frequência não continuará a acompanhar ou realizar as atividades previstas no componente curricular durante o período letivo considerado.

Art. 22. Ao discente que faltar a qualquer das verificações de aprendizagem, será facultado o direito à segunda chamada, desde que a requeira, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de realização da atividade.

Art. 23. O discente que solicitar segunda chamada de avaliações deverá comprovar, por meio de documentos legais, uma das seguintes situações:

- I. problema de saúde;
- II. obrigações com o serviço militar;
- III. exercício do voto (um dia anterior e um posterior à data da eleição, se coincidente com a data da avaliação);
- IV. convocação pelo poder judiciário ou pela justiça eleitoral;
- V. viagem ou outra necessidade de serviço, devidamente comprovada através de declaração emitida pelo departamento de pessoal da empresa;
- VI. viagem autorizada pela instituição para representá-la em atividades desportivas, culturais, de ensino ou pesquisa, devidamente comprovada por meio de declaração emitida pelo setor responsável;
- VII. casamento e nascimento de filho, devidamente comprovados pelas respectivas certidões;
- VIII. doação de sangue ou órgãos;
- IX. acompanhamento de parente enfermo (cônjuge, pai, mãe e filho), devidamente comprovado através de atestado ou relatório médico;
- X. falecimento de familiar próximo, devidamente comprovado por atestado de óbito.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DISCENTE

Art. 24. A avaliação do rendimento acadêmico será contínua e levará em consideração a frequência às aulas presenciais ou síncronas, o cumprimento de atividades previstas, a aquisição e construção de competências, bem como a capacidade de aplicá-las de acordo com a natureza da disciplina ou atividades, respeitados os planos de ensino e avaliação.

Art. 25. A forma e os instrumentos para a avaliação da aprendizagem do discente devem constar do plano de ensino e avaliação do componente curricular.

Art. 26. O processo de avaliação discente, os componentes curriculares e programas acadêmicos devem ser apresentados aos alunos quando de seu ingresso nos cursos e sempre que se fizer necessário, no decorrer do processo formativo.

Art. 27. O desempenho do discente poderá ser avaliado por meio de instrumentos como:

- I. observação processual do professor;
- II. trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;
- III. testes e provas orais e escritas, com ou sem consulta;
- IV. entrevistas e arguições;
- V. resolução de exercícios;
- VI. execução de experimentos ou projetos;
- VII. relatórios referentes aos trabalhos, experimentos, visitas e intercâmbios;
- VIII. trabalhos práticos;
- IX. estágios;

- X. autoavaliação e ou avaliação pelos pares;
- XI. produção científica, artística ou cultural;
- XII. projetos integradores;
- XIII. avaliações integradoras;
- XIV. outros instrumentos que a experiência pedagógica indicar, desde que previstos no plano de ensino e avaliação.

Art. 28. Para expressar o aproveitamento global do discente, deverá ser utilizado um valor considerando-se escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se o fracionamento decimal.

Parágrafo único. Cabe à coordenação pedagógica e à coordenação do curso orientar os docentes quanto às avaliações a serem realizadas assim como a adoção de critérios de ponderação.

Art. 29. Para fins de aprovação por desempenho acadêmico, o discente deverá apresentar aproveitamento global mínimo de 7,0 (sete) por componente curricular.

Art. 30. Nos cursos de graduação, cada uma das avaliações AV1, AV2 e AV3 de cada componente curricular pode ser subdividida em notas parciais, conforme definição do respectivo docente, desde que previsto no plano de ensino e avaliação da disciplina.

Art. 31. Nos cursos de graduação, todos estudantes deverão realizar o Exame de Desempenho dos Alunos de Graduação – EDAG semestralmente. O EDAG consiste numa avaliação interdisciplinar que se destina à verificação do desenvolvimento estudantil quanto às competências do seu curso.

Art 32. O conceito médio do componente curricular (aproveitamento global - AG) dos discentes de graduação é calculado por meio da média aritmética ponderada entre as avaliações realizadas, seguindo o seguinte cálculo:

$$AG = \frac{25 \cdot AV1 + 25 \cdot AV2 + 30 \cdot AV3 + 20 \cdot EDAG}{100}$$

Parágrafo único. Parágrafo único. Para os componentes curriculares de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso ou Trabalho Final de Graduação, Projeto de Final de Graduação, Desafios dos cursos, Desafio Técnico-gestor, Desafio Pesquisador, Desafio Empreendedor, todas as disciplinas de formação e orientação das trilhas profissionais e para Atividades Complementares, a nota do Exame de Desempenho dos Alunos de Graduação não é considerada. Nos componentes de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, o conceito do Aproveitamento Global (AG) dos discentes de graduação é realizado conforme descrito nos regulamentos específicos. Para os componentes de desafios dos cursos, desafios técnico-gestor, desafio pesquisador e desafio empreendedor o conceito médio do componente curricular (aproveitamento global - AG) dos discentes de graduação é calculado por meio da média aritmética ponderada entre as avaliações realizadas, seguindo o seguinte cálculo:

$$AG = \frac{33,33 \cdot AV1 + 33,33 \cdot AV2 + 33,33 \cdot AV3}{100}$$

Art. 33. Nos cursos de pós-graduação, deverão ser realizadas o mínimo de 1 (uma) e o máximo de 3 (três) avaliações em cada componente curricular, conforme projeto do curso ou programa.

Parágrafo único. O conceito médio do componente curricular (aproveitamento global - AG) é calculado por meio da média aritmética entre as avaliações realizadas.

Art. 34. Para as disciplinas dos cursos de graduação, o discente que não obtiver, ao final das unidades curriculares, aproveitamento global (AG) igual ou superior a 7,0 (sete) poderá fazer Avaliação Final (AF), em caráter de recuperação, para apuração de Aproveitamento Final (ApF).

Parágrafo único. Uma vez realizada avaliação final (AF), o discente, para aprovação, deverá alcançar aproveitamento final igual ou superior a 5,0 (cinco), calculados a partir da fórmula:

$$ApF = \frac{6 \cdot AG + 4 \cdot AF}{10}$$

Art. 35. O discente reprovado em qualquer componente curricular não poderá efetivar a matrícula em componentes curriculares que guardem relação de pré-requisito com aquelas em que foi reprovado.

§ 1º. Em casos especiais, mediante autorização motivada do Colegiado do Curso, a relação de pré-requisitos entre componentes curriculares pode ser convertida em relação de corequisito nas seguintes condições:

- I. caso o curso apresente duas entradas anuais e o aluno seja concluinte no período acadêmico seguinte.
- II. caso o curso apresente apenas uma entrada anual ou ainda tratar-se de componente curricular de duração anual e o aluno seja concluinte em até dois períodos acadêmicos.

§ 2º. O aluno reprovado em disciplina de curso de pós-graduação *lato sensu* terá seu prazo de conclusão dependente de matrícula no referido componente curricular em eventual turma subsequente.

§ 3º. Caso a matriz do curso seja descontinuada, a partir do ano anterior a finalização da oferta regular da matriz, o colegiado do curso poderá avaliar e sugerir a relação de equivalências das disciplinas com as novas matrizes, e a conversão de pré-requisitos em corequisitos entre componentes curriculares.

Art. 36. O uso de dispositivos móveis com acesso à Internet (*tablets*, celulares, *smartphones*, *notebooks*, *smartwatches* etc.) poderá ser proibido pelo docente em avaliações individuais presenciais.

§ 1º. Caso o professor prefira realizar a sua avaliação com consulta, ele pode liberar o uso de dispositivos móveis, inclusive com acesso à Internet, desde que informe aos alunos antecipadamente quando do agendamento da atividade.

§ 2º. Nas avaliações em cursos ou componentes curriculares à distância, poderão ser utilizados aplicativos ou softwares específicos que limitem o acesso simultâneo a outros softwares.

Art. 37. O desempenho do discente em cada componente curricular será expresso no Histórico Acadêmico parcial ou final, incluindo um conceito global resultante da média das notas dos componentes curriculares realizados, também considerando o resultado naqueles na qual o discente foi reprovado por média ou por falta

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO, APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS

Art. 38. É facultado ao discente o aproveitamento de estudos realizados e experiências profissionais, para fins de prosseguimento de estudos.

Art. 39. A solicitação de aproveitamento de estudos e experiências deverá ser feita pelo discente por meio de requerimento.

Art. 40. O aproveitamento de estudos em componentes curriculares específicos na graduação deverá cumprir o procedimento seguinte:

- I. O coordenador do curso deve verificar detalhadamente a ementa do componente curricular a ser aproveitado, comparando-o ao(s) componente(s) curricular(es) da matriz do curso do SENAI CIMATEC.
- II.
- III. O número máximo de componentes curriculares a serem aproveitadas será de 25 (vinte e cinco) para cursos de 4 a 5 anos de duração e de 12 (doze) para cursos com duração inferior.
- IV. Caso o discente esteja cursando outro curso ou disciplina de Graduação ou Tecnologia em Nível Superior concomitantemente com o seu curso do SENAI CIMATEC, será permitido o aproveitamento de 1 (uma) disciplina por semestre desde que o discente já tenha sido aprovado em eventual disciplina pré-requisito no SENAI CIMATEC.
- V. Excepcionalmente, no semestre em que o discente for concluir o seu curso será permitido o aproveitamento de 2 (duas) disciplinas neste semestre desde que o discente já tenha sido aprovado em eventuais disciplinas pré-requisito no SENAI CIMATEC.
- VI. Não é permitida em nenhuma hipótese o aproveitamento da última disciplina pendente de integralização, disciplinas de estágios ou disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso.
- VII. Caso o componente curricular a ser aproveitado tenha sido realizado há mais de 10 (dez) anos, o coordenador do curso deve avaliar a realização de uma avaliação específica.

- VIII. Para casos de transferência interna as disciplinas serão aproveitadas integralmente desde que em acordo com o item VI.
- IX. Poderão ser aproveitados componentes curriculares cursados à distância para cursos presenciais e vice-versa, desde que não se ultrapasse o limite de carga horária à distância ou presencial previsto na legislação, conforme o caso.

Art. 41. O aproveitamento de estudos realizados em instituições de ensino superior no exterior poderá ser conduzido nas seguintes condições:

- I. A instituição deverá ser formalmente constituída e reconhecida perante as autoridades educacionais do país em questão.
- II. O aluno deverá ter participado de programa de intercâmbio oficial, promovido pelo MEC/CAPES/CNPq, ou de programa previsto em convênio direto entre o SENAI CIMATEC e a instituição de ensino estrangeira ou, ainda, em programa particular, desde que previamente aprovado pelo coordenador do curso.
- III. Após comprovação da aprovação do discente nos componentes curriculares submetidos à análise acima mediante histórico acadêmico.

Parágrafo único. Caso necessário, o discente deverá realizar avaliações complementares para reconhecer as competências adquiridas.

Art. 42. A avaliação das competências adquiridas por meio de estudos não formalmente reconhecidos e experiências profissionais (reconhecimento de competências) deverá ser conduzida conforme regulamento específico.

Art. 43. O reconhecimento de competências deverá ser realizado a partir de processos de avaliação estruturados, visando à comprovação de competências e habilidades, de forma combinada ou não, por meio de:

- I. simulação de situações reais de trabalho;
- II. observação, entrevistas com o interessado e ou depoimento de testemunhas;
- III. provas e exames teóricos e práticos, análise do portfólio do discente candidato e lista de verificação (*check-list*).

Art. 44. O discente que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu percurso formativo, conforme descrito no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. Cabe ao Consepe decidir sobre os mecanismos a serem adotados a avaliação e condições de julgamento por proposição da respectiva pró-reitoria.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO – TCC, PROJETO FINAL DE CURSO – PFC OU TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO - TFG

Art. 45. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), Projeto Final de Curso (PFC) ou Trabalho Final de Graduação (TFG) é obrigatório para os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, quando exigido no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O discente deverá utilizar o método e cumprir os requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 46. O coordenador do curso, observando a proposta de trabalho, designará o(s) docente(s) que atuará(ão) como orientador(es) dos discentes durante a execução do TCC, PFC ou TFG.

Art. 47. O TCC, PFC ou TFG será apresentado na forma escrita, de acordo com as normas formais de trabalho acadêmico ou segundo requisitos específicos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Poderá ser requerida a defesa do TCC, PFC ou TFG à banca específica designada pelo(s) docente(s) orientador(es), de acordo com as condições previstas no Projeto Pedagógico do Curso ou conforme a legislação vigente.

Art. 48. Para os cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas *stricto sensu*, o TCC deverá cumprir os requisitos e regras dispostos nos seus respectivos projetos de curso.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 49. Cada *campus* deve manter um Núcleo de Carreira Profissional (NCP), que controlará a situação de cada aluno e realizará os trâmites previstos em lei.

Art. 50. Nos cursos de graduação, o estágio supervisionado é requisito obrigatório para conclusão do curso, conforme carga horária mínima e condições previstos no Projeto Pedagógico. Para cursos de pós-graduação *lato sensu*, a prática de estágio é prevista no Projeto pedagógico, sem caráter obrigatório.

§ 1º. As regras para a realização do estágio em qualquer das suas modalidades estarão descritas em regulamento próprio.

§2º. O discente poderá a qualquer tempo realizar estágio não obrigatório como atividade opcional conforme legislação.

Art. 51. Poderá ser dispensado do estágio o discente que já trabalhe ou tenha trabalhado durante o curso em período equivalente à carga horária do estágio prevista no projeto do pedagógico, em cargo ou função compatível com a área de formação, desde que solicite a dispensa e comprove sua experiência de trabalho.

Art. 52. As atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica e de iniciação tecnológica somente poderão ser equiparadas ao estágio caso seja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 53. É vedado o aproveitamento de estágio realizado fora do período de vinculação do aluno ao curso.

Art. 54. É vedado o aproveitamento de estágio anteriormente utilizado para integralização de atividade obrigatória em cursos de outras instituições de ensino superior.

APÍTULO IX DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DE EXTENSÃO CURRICULAR

Art. 55. A realização de atividades complementares, assim como as práticas de extensão curricular, são requisitos obrigatórios para a conclusão do curso de graduação e deverão ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, inclusive considerando eventuais períodos de trancamento.

Art. 56. As atividades complementares e práticas de extensão curricular poderão ser cumpridas a partir do ingresso no curso até a sua conclusão, obedecendo à carga horária estabelecida em regulamento próprio para os currículos dos cursos de graduação.

§ 1º. É vedada a apuração de horas de atividades complementares a partir de atividades de estágio ou horas dedicadas à elaboração do TCC.

§ 2º. Os procedimentos para integralização, aproveitamento e registro das atividades complementares e das práticas de extensão estarão dispostos em regulamentos específicos.

CAPÍTULO X DAS NORMAS E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 57. As normas disciplinares e sanções estão descritas em regulamento próprio.

Art. 58. O discente que infringir as normas disciplinares estará passível de advertência verbal, escrita, afastamento temporário ou desligamento permanente de todas as atividades acadêmicas.

CAPÍTULO XI DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES EM CONSELHOS E COLEGIADOS

Art. 59. A eleição de representantes para os conselhos, colegiados e comissões, conforme disposto no Estatuto, será regida por regulamento eleitoral próprio.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, à luz do Estatuto do SENAI CIMATEC e legislação aplicável.

Art. 61. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação no Consepe, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 11 de abril de 2023.

Leone Peter Correia da Silva Andrade
Reitor do Centro Universitário SENAI CIMATEC